

JURACY JOSÉ PEREIRA

POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA

GOIÂNIA – GO
SETEMBRO/2004

JURACY JOSÉ PEREIRA

POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA

Artigo apresentado para o fim de avaliação final, do Curso de Especialização em Segurança Pública, Área de Concentração Coordenação de Pós-Graduação *lato sensu*, convenio UCG/SSPJ.

Professor orientador: Antônio Gonçalves
Pereira dos Santos

GOIÂNIA – GO
SETEMBRO/2004

JURACY JOSÉ PEREIRA

POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA

GOIÂNIA-GO,de.....de 2004

ANTÔNIO GONÇALVES P. DOS SANTOS.....	UCG.....
NOME	ASSINATURA
	NOTA

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO	05
1 POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA	07
2 SÍNTESE DAS PROPOSTAS	09
3 QUADRO HIERÁRQUICO DA NOVA POLÍCIA E AS FORMAS DE OPÇÕES PARA OS ATUAIS SERVIDORES POLICIAIS	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	15
ANEXO 1 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	16

POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA

Juracy José Pereira¹

RESUMO

Tem este trabalho como objetivo principal, a apresentação de uma proposta para modificação na Constituição Federal, no que tange ao modelo atual das policiais estaduais, ou seja, polícias militares e civis, de modo a acabar com a dualidade hoje existente, porém preservando os direitos adquiridos dos atuais policiais, além de garantir suas expectativas de direitos, sugerindo ainda uma forma factível de implantação, pois estes foram os fatores preponderantes para a não viabilização de todas as propostas já encaminhadas ao Congresso Nacional versando sobre o referido tema.

Palavras-chave: unificação, proposta de emenda constitucional, polícia estadual, garantia de direitos.

INTRODUÇÃO

Muito se tem falado na implantação de uma única polícia nos estados de nossa federação, porém nenhum projeto foi levado adiante no Congresso Nacional, por diversas razões, dentre elas os *lobby* dos servidores das polícias civis e militares, que já impediram a aprovação de diversos projetos apresentados no Congresso, neste sentido.

Como profissional da área de segurança que somos, entendemos ser realmente necessário que se implante uma polícia única no âmbito estadual, como forma de se garantir uma melhor operacionalidade nas ações policiais, ou seja, maior dinamismo e eficiência no desempenho e na forma de se desincumbir de suas atribuições e também para otimizar o emprego dos recursos humanos, bem como

¹ Delegado de Polícia de 1ª classe do Estado de Goiás, Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processual Penal, pela Superintendência da Academia de Polícia Civil do Estado de Goiás e especializando em Segurança Pública, pela Superintendência Estadual da Academia de Polícia/Universidade Católica de Goiás.

dos meios e instrumentos disponibilizados às instituições policiais, o que certamente a tornará mais dinâmica e célere, gerando desta forma maior economia para os cofres públicos e maior segurança para o cidadão, apesar de sermos sabedores que a questão da insegurança, hoje predominante em nosso país, não pode ser debitada apenas às policiais hoje existentes ou às suas formas de atuações.

Não pretendemos, no entanto, em nosso trabalho, justificar ou convencer ninguém da necessidade da implantação de uma única polícia estadual, pois partiremos do pressuposto de que tal assunto já é consenso entre os estudiosos da questão, com exceção daqueles que por motivos corporativistas ou mesmo pessoais defendem a manutenção do atual sistema, portanto, pretendemos tão somente apresentar uma alternativa que venha a quebrar as resistências existentes por parte dos atuais policiais, viabilizando desta forma a implantação de uma única polícia no âmbito estadual, por entendermos que o atual sistema não está atendendo as necessidades de nossa população, ou seja, não está dando respostas satisfatórias aos problemas da insegurança.

Dentre os que defendem a necessidade de se implantar uma única polícia no âmbito estadual, podemos citar, o Deputado Federal João Campos de Araújo, que é também Delegado de Polícia e Vice-Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; a Deputada Federal e Advogada Zulaiê Cobra Ribeiro; o ex-Senador e Desembargador aposentado José Paulo Bisol; o Jurista e Procurador de Justiça aposentado Hélio Pereira Bicudo; o Coronel da reserva da PM-SP e ex-Secretário Nacional da Segurança Pública José Vicente da Silva Filho; o Professor da PUC e Promotor de Justiça de São Paulo Vidal Serrano Nunes Júnior; o Delegado de Polícia Alaor de Araújo, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás; O Ten. Cel. Carlos Vieira de Brito, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás; o Delegado de Polícia do Distrito Federal Flamarion Vidal Araújo; o Sociólogo Benedito Domingos Mariano.

O principal entrave encontrado pelos congressistas para aprovarem as matérias já apresentadas no Congresso Nacional, que tinham por objetivo a criação de uma única polícia no âmbito estadual, foi o fato de tais propostas não garantirem os direitos adquiridos dos atuais policiais e tampouco suas expectativas de direitos, além de não demonstrarem claramente a forma de implantação o que sempre motivou a criação de lobby.

1 POLÍCIA ESTADUAL ÚNICA

Sempre que ocorrem crimes envolvendo pessoas de maior notoriedade, como nos casos dos assassinatos da atriz Daniela Perez, do Prefeito de Santo André Celso Daniel, do ex-Prefeito de Campinas Toninho do PT ou ainda do jornalista da Rede Globo Tim Lopes, a imprensa nacional cobra mudanças em nossas legislações penais, no Poder Judiciário e nas instituições policiais, sendo que estas, por serem as que mais se expõe, pois são as responsáveis diretas pela garantia da segurança dos cidadãos, quase sempre são responsabilizadas pela omissão do estado nas suas mais diversas atribuições, pois se esquecem que as instituições policiais atuam apenas no combate dos efeitos, quando as demais atividades do estado falharam, porém como comumente ocorrem nestas ocasiões, os políticos e quase toda a sociedade se esquecem das demais atribuições do estado e voltam suas atenções também para as instituições policiais, apresentando propostas para mudanças no atual sistema policial, quase sempre falando em unificação das policiais, porém sempre que são propostas mudanças neste sentido as polícias estaduais, civis e militares, através de seus representantes classistas, no afã de protegerem seus interesses corporativos fazem *lobby*, que, aliados à morosidade do Congresso e a falta de vontade política do Presidente da República e dos Governadores, acabam por impedirem que as mudanças sejam realizadas.

Não se pode condenar a prática adotada pelos representantes dos servidores policiais, pois a mesma é legítima na medida em que vivemos em um país democrático e os expedientes utilizados são legais e necessários para garantir a manutenção de seus direitos e prerrogativas, conquistados ao longo dos tempos e às duras penas.

As principais preocupações dos atuais servidores policiais, quanto a uma possível unificação são: O direito adquirido dos atuais policiais; a expectativa de direito dos atuais policiais; e a forma de implantação da polícia única.

Os direitos adquiridos dos atuais policiais preocupam na medida em que em uma possível unificação poderão vir a perder direitos e prerrogativas, que são inerentes aos atuais cargos que ocupam, cargos estes que somente ocupam em razão de terem se submetidos a concorridos concursos públicos, onde para serem selecionados, muitas das vezes, tiveram que sacrificar o prazeroso lazer e até o indispensável e também prazeroso convívio familiar.

Tais preocupações são pertinentes, vez que sempre que se cogita ou se propõe alguma mudança no atual sistema policial, fala-se em unificação, o que em uma análise literal significa reunir, juntar ou fundir, as duas polícias hoje existentes em uma só polícia e para tanto seria necessário que os atuais policiais fossem readaptados para os novos cargos a serem criados ou para outros cargos da polícia “sobrevivente”, caso uma fosse absorvida pela outra, o que por si só já causaria uma violação ao direito adquirido dos atuais policiais, pois ingressaram nas carreiras policiais através de concursos públicos, para desempenharem as atribuições dos cargos que hoje ocupam e que com certeza seriam modificadas, além de que uma possível junção das duas policiais, com alteração dos cargos e atribuições, teria implicações direta nos vencimentos de seus integrantes.

Quanto à preocupação referente às expectativas de direitos, também entendemos que são pertinentes, pois partindo do mesmo raciocínio analisado quanto à questão anterior, como é que ficariam as futuras promoções dos policiais que fossem readaptados? Não se deve esquecer que, independentemente do momento em que a unificação venha a ocorrer, terão sempre policiais prestes a serem promovidos na atual carreira e a unificação poderia frustrar as expectativas dos atuais policiais de fazerem carreira dentro de suas instituições.

Outra preocupação que também aflige os atuais policiais é a questão da forma como deverá ser implementada a unificação, pois se unificar significa tornar uma só, uma das instituições poderá simplesmente absorver a outra e neste caso os integrantes da instituição absorvida com certeza teriam enormes prejuízos em relação aos integrantes da outra instituição, pois os servidores absorvidos passariam a ser tratados como acessórios ou meros agregados, além de que também é sabido que não se terá como fazer sua implantação de uma única vez, o que também poderia gerar prejuízos ou vantagens para aqueles que fossem readaptados em momentos distintos

Por fim, resta ainda a preocupação quanto aos critérios que serão utilizados para as futuras revisões salariais dos policiais hoje na inatividade (aposentados) e também daqueles que se aposentassem antes da implantação da polícia única, nos cargos porventura extintos, pois, apesar da garantia constitucional da paridade de vencimento entre os ativos e inativos, é histórico o descaso que os governantes tem para com os inativos, mormente para com aqueles que tiveram a infelicidade de se aposentar em cargos posteriormente extintos, pois neste caso perdem o referencial

para efeito de revisões salariais, ficando à mercê da boa ou má vontade (quase sempre má) dos chefes dos executivos.

Por tudo que foi exposto é que temos a convicção que a alternativa mais viável para a implantação de uma única polícia no âmbito estadual seria a colocação das Polícias Militares e Cíveis, com seus respectivos cargos e funções, em extinção e a criação de uma nova polícia, com novos cargos e novas atribuições.

A nova polícia a ser criada seria denominada Polícia Estadual nos estados e Polícia Distrital no Distrito Federal, sendo a mesma de ciclo completo, ou seja, com as atribuições das duas polícias hoje existente, isto é, teria as atribuições preventivas ostensivas e também as atribuições repressivas e judiciárias e para tanto teria um seguimento uniformizado que cuidaria das atividades preventivas ostensivas e um outro seguimento que trabalharia de forma velada, desempenhando as atividades investigativas, porém os dois seguimentos seriam subordinados a um mesmo comando, mesmo porque tratar-se-ia da mesma instituição, além de que seus integrantes poderiam ser transferidos de um seguimento para outro, sempre que necessário, pois ambas as atividades fariam parte do rol das atribuições de seus cargos, o que propiciaria aos superiores hierárquicos explorarem melhor o potencial de cada policial, demonstrado durante a prática do serviço policial, ou seja, a aptidão para a função investigativa ou preventiva.

2 SÍNTESE DAS PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA ÚNICA POLÍCIA NO ÂMBITO ESTADUAL.

- As policiais militares e cíveis seriam colocadas em extinção, deixando seus atuais cargos e postos de serem providos à qualquer título.
- Criação de uma polícia única no âmbito estadual, de natureza civil, denominada estadual nos estados e distrital no Distrito Federal, com três carreiras distintas, porém com vínculo hierárquico, subordinadas diretamente aos Governadores e dirigidas pelos ocupantes do posto mais elevado.
- As carreiras policiais seriam: operacional, provida por Oficiais de Polícias de nível I ao V; técnica-científica provida por peritos criminais de nível I ao V; e jurídica-policial, provida por inspetores de polícia de nível I ao V.

- Exigência da idade mínima de 25 anos de idade para ingresso na carreira jurídica-policial e 21 anos para as demais carreiras policiais.
- Fusão das atuais atribuições dos oficiais da polícia militar e dos delegados da polícia civil, que passariam a ser atribuições do inspetor de polícia.
- Fusão das atuais atribuições do perito criminal, do médico legista e do papiloscopista, que passariam a ser atribuições do perito criminal, sendo necessário, porém, para ingresso na carreira, curso superior na área em que fosse desempenhar suas atribuições.
- Fusão das atuais atribuições do aspirante, sub-tenente, sargento, cabo e soldado da polícia militar e do agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista, identificador, classificador, motorista policial e agente carcerário da polícia civil, que passariam a ser atribuições do oficial de polícia.
- Para efeito das legislações processuais o inspetor de polícia seria considerado autoridade policial.
- Possibilidade dos Estados e do Distrito Federal criar cargos auxiliares para comporem suas polícias, porém desprovidos da natureza policial.
- Criação de uma Lei Orgânica Nacional das polícias estaduais e distrital.
- Início da implantação das polícias estaduais e distrital, dentro de dois anos, e término dentro de dez anos, após a promulgação a Emenda Constitucional que a criar, ou quando o efetivo das atuais polícias atingissem índices inferiores a 10% dos atuais efetivos providos.
- Possibilidade dos atuais servidores policiais optarem pela polícia a ser criada.
- Ingresso somente através de concurso público exceto aos atuais servidores policiais, a quem seria permitido o ingresso opcionalmente, desde que atendidos determinados requisitos.
- Garantia de irredutibilidade de vencimento aos atuais servidores policiais que optarem pela polícia estadual ou distrital, exceto as de funções gratificadas, sendo que o valor que porventura exceder o vencimento do cargo optado, será convertido em índice percentual, que passará a integrar o vencimento do optante à título de vantagem pessoal.
- Os ocupantes dos postos e cargos que preencherem os requisitos para optarem pelo cargo mais elevado da nova polícia terão preferência para fazerem suas opções e dentre estes os de maior tempo na atual classe ou posto e assim sucessivamente até o cargo inicial.

- Vedação aos atuais servidores da polícia militar e civil, condenados por prática de crimes dolosos, apenados com pena de reclusão, de optarem pela polícia estadual ou distrital.
- Vedação aos atuais servidores da polícia militar e civil, que estivessem sendo processados por prática de crimes dolosos, apenados com pena de reclusão, optarem pela polícia estadual ou distrital, enquanto durar o processo.
- Curso de aperfeiçoamento para todos os optantes pela nova polícia, para se adequarem às suas novas atribuições.
- Aos atuais servidores que não quisessem optar pela polícia estadual ou distrital, seria facultado aposentarem-se proporcionalmente na razão de 1/30 para cada ano de serviço prestado.
- Aos atuais servidores policiais inativos ou não, seria garantindo a reposição salarial nos mesmos índices dados aos servidores da polícia estadual ou distrital da unidade federativa a que pertencessem.
- Findo o prazo de dez anos ou quando o efetivo atingisse índices inferiores a 10% dos atuais efetivos providos, existindo ainda servidores das atuais polícias que não tivessem optado pela polícia estadual ou distrital ou pela aposentadoria proporcional, seriam estes colocados em disponibilidade, percebendo o salário proporcional na razão de 1/30 para cada ano de serviço prestado.
- Os servidores policiais atuais, militares ou civis, da polícia estadual ou distrital, seriam aposentados compulsoriamente, com proventos integrais, quando completassem 35 anos de serviço, se homem e trinta anos de serviço, se mulher.
- Os servidores policiais atuais, militares ou civis, da polícia estadual ou distrital, seriam aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando completassem 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade, se mulher.
- Os servidores policiais atuais, militares ou civis, da polícia estadual ou distrital, aposentariam voluntariamente com proventos integrais, quando completassem 30 anos de serviço, se homem e 25 anos de serviço, se mulher.
- Garantia de revisão de proventos dos atuais servidores policiais, militares ou civis, inativos ou não, na mesma proporção e data da revisão salarial dos

servidores da polícia estadual ou distrital, da unidade federativa a que pertencerem.

- Criação de um conselho composto por representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da OAB e das polícias estaduais ou distrital, para exercer o controle externo da atividade policial.
- Criação de um fundo nacional para execução e manutenção dos serviços policiais, rateado entre os estados proporcionalmente ao número de policiais.
- Implantação da polícia estadual ou distrital, por regiões, iniciando-se preferencialmente pelas pequenas cidades do interior.
- Transferência dos patrimônios das polícias civis e militares para as polícias estaduais e distrital, de forma escalonada na proporção do efetivo provido.

3 QUADRO HIERÁRQUICO DA NOVA POLÍCIA E AS FORMAS DE OPÇÕES PARA OS ATUAIS SERVIDORES POLICIAIS.

Coronel da Polícia Militar, bacharel em Direito e Delegado de Polícia de carreira, de classe especial	Inspetor de Polícia nível V
Tenente-Coronel da Polícia Militar, bacharel em Direito e Delegado de Polícia de carreira, de 1ª classe	Inspetor de Polícia nível IV
Major da Polícia Militar, bacharel em Direito e Delegado de Polícia de carreira, de 2ª classe	Inspetor de Polícia nível III
Capitão da Polícia Militar, bacharel em Direito e Delegado de Polícia de carreira, de 3ª classe	Inspetor de Polícia nível II
1º e 2º tenente da polícia militar, bacharéis em Direito, Delegado de Polícia de carreira, de 4ª e 5ª classe, Comissário de Polícia, bacharel em Direito, Agente de Polícia de classe final (especial ou 1ª), bacharel em Direito e Escrivão de Polícia de classe final (especial ou 1ª), bacharel em Direito,	Inspetor de Polícia nível I
Peritos e Médicos Legistas, ocupantes da classe final (especial ou 1ª)	Perito Criminal nível V
Peritos e Médicos Legistas, ocupantes da penúltima classe (1ª ou 2ª)	Perito Criminal nível IV

Peritos e Médicos Legistas, ocupantes da antipenúltima classe (2ª ou 3ª)	Perito Criminal nível III
Peritos e Médicos Legistas, ocupantes da classe inicial (3ª ou 4ª)	Perito Criminal nível II
Cargo a ser preenchido através de concurso público	Perito Criminal nível I
Oficial da Polícia Militar, não bacharel em direito, Aspirante e Sub-Tenente da Polícia Militar, Comissário de Polícia, não bacharel em direito, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscópista ou equivalente, de classe final (especial ou 1ª)	Oficial de Polícia nível V
1º Sargento da Polícia Militar, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscópista ou equivalente, da penúltima classe (1ª ou 2ª)	Oficial de Polícia nível IV
2º Sargento da Polícia Militar, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscópista ou equivalente, da antipenúltima classe (2ª ou 3ª)	Oficial de Polícia nível III
3º Sargento da Polícia Militar, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscópista ou equivalente, da classe inicial (3ª ou 4ª)	Oficial de Polícia nível II
Cabo e Soldado da Polícia Militar, Motorista Policial e Agente carcerário da Polícia Civil	Oficial de Polícia nível I

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de estarmos ousando em apresentar uma proposta que torne viável a criação e implantação de uma única polícia no âmbito estadual, sabemos que somente o fato de modificar o atual sistema policial não colocará fim à crescente onda de violência que assola o nosso país, pois conforme já foi dito, a polícia somente atua no combate aos efeitos e conseqüências das equivocadas políticas sociais adotadas pelo estado e se estas não forem modificadas conviveremos eternamente com altos índices de criminalidade.

Chega a ser desonesto com as instituições policiais, querer debitar única e exclusivamente a elas, a criminalidade existente em nosso ou em qualquer país, porém por entender que a implantação de uma única polícia será benéfica para a sociedade, é que apresentamos uma proposta neste sentido, vez que o tema segurança, ora em baila, é de suma importância, pois está em jogo a paz, a tranqüilidade, a integridade física e patrimonial e até mesmo a vida de nossos cidadãos, e, assim sendo, tal medida se justifica, se por si só, evitar a perda de uma única vida.

Somos sabedor também de que a proposta de criação das polícias estaduais e distrital, ora apresentada, não atende aos interesses de todos os integrantes das atuais carreiras policiais, pois não existe nenhuma proposta factível que atenda tais expectativas, pois a polícia militar e a polícia civil são instituições históricas com tradições e peculiaridades próprias a cada uma delas, desde suas atribuições até os seus cargos, porém os descontentes não serão obrigados a optarem pela nova polícia, podendo permanecer na instituição a que estiver vinculado ou se aposentarem proporcionalmente.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

7.1 BRASIL.Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Edição Administrativa. Brasília, DF: Senado Federal,1988.

7.2 SILVA, Marcos Antônio da. **Normas Para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos na UCG**. Goiânia: Ed. da UCG, 2002.

ANEXO 1

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.....DE 2004

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Cria as Polícias Estaduais e Distrital e dá outras providências

Artigo 1º. O artigo 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21.:

XIV - organizar e manter a polícia distrital e o corpo de bombeiros do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira aos Estados para execução e manutenção dos serviços policiais, por meio de fundo próprio;

XXVI - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de seis meses, sob pena de responder por Crime de Responsabilidade, Lei Complementar, criando o fundo de que trata o inciso XIV deste artigo.

Artigo 2º. O artigo 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22.:

XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias estaduais, distrital e corpos de bombeiros militares;

XXVIII – defesa nacional, defesa aeroespacial, defesa marítima e mobilização nacional;

XXX – O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de seis meses, sob pena de responder por Crime de Responsabilidade, Lei Complementar, regulamentando o inciso XXI deste artigo.

Artigo 3º. O parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal passa a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo único. Lei Complementar poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Artigo 4º. O artigo 24, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24.:

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias estaduais e distrital.

Artigo 5º. O artigo 32, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32.....:

§ 4º Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo governo do Distrito Federal, da polícia distrital.

Artigo 6º. Incluem-se as alíneas “a” e “b”, no inciso II e as alíneas “c” e “d” no inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo 40 da Constituição Federal, acrescentando-se também o inciso IV no mesmo artigo e parágrafo, com as seguintes redações:

Artigo 40.....:

§ 1º.....

II –

a – compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se servidor das polícias civis e militares ou das polícias estaduais e distrital.

b – compulsoriamente, os servidores das polícias civis, militares, estaduais e distrital, com trinta e cinco anos de serviço, se homem, e trinta anos de serviço, se mulher, com vencimentos integrais;

III -.....

c – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher, os servidores das polícias civis, militares, estaduais e distrital, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

d - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, com proventos integrais, os servidores das polícias civis, militares, estaduais e distrital;

IV – voluntariamente, os servidores das policias civis e militares que não optassem ou não preenchessem os requisitos exigidos para ingressarem nas polícias estaduais, com proventos fixados na proporção de 1/30 (3,333 %), para cada ano de contribuição.

Artigo 7º. Fica acrescentado o inciso I, no parágrafo 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Artigo 40.....

§ 8º.....

I - Para os efeitos de que trata este parágrafo, os policiais civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, inativos ou não e seus pensionistas, terão como referencial, os servidores da polícia estadual ou distrital, da unidade federativa a que pertencerem.

Artigo 8º. O parágrafo 2º, do artigo 42, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42.....:

§ 2º Aos policiais militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, inativos ou não e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no artigo 40, §§ 7º e 8º, tendo como referencial os servidores da polícia estadual ou distrital, da unidade federativa a que pertencerem.

Artigo 9º. Fica acrescentada a alínea “g”, ao inciso II, do § 1º do Artigo 61, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Artigo 61.....

§ 1º

II.....

g – normas gerais para a organização das polícias estaduais e distrital.

Artigo 10. O inciso VII, do artigo 129 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 129.....

VII – participar do conselho de controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar, que o instituir.

Artigo 11. O artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 144 (sem modificação);

I – (sem modificação);

II - (sem modificação);

III -(sem modificação);

IV – polícias estaduais e distrital;

V – bombeiros militares.

§1º (sem modificação).

§2º (sem modificação).

§3º (sem modificação).

§4º As policiais estaduais e distrital, instituídas por lei como órgãos permanentes, de natureza civil, organizados pelos Estados e Distrito Federal, estruturados em carreiras, com base na hierarquia e disciplina, segundo estatuto disciplinar próprio, destinam-se a:

I – apurar, com exclusividade, as infrações penais, ressalvadas as de competência da União e as militares;

II – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária dos Estados e Distrito Federal;

III – exercer as atribuições de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

§5º As polícias estaduais e distrital subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e são dirigidas por policiais de carreira, ocupantes do último posto.

§6º Aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incube a execução de atividade de defesa civil.

§7º os corpos de bombeiros militares subordinam-se aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e são dirigidos por bombeiros militares de carreira, ocupantes do último posto.

§8º (sem modificação).

§9º (sem modificação).

§10º Compete ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo máximo de seis meses, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, projeto de lei criando um fundo para auxílio dos estados na manutenção das policiais estaduais, o qual será rateado proporcionalmente ao número de policiais de cada unidade da federação.

Artigo 12. Ficam incluídos os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as seguintes redações:

Artigo 90. Compete aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal encaminhar respectivamente às Assembléias Legislativas e a Câmara Distrital, no prazo máximo de um ano, após a promulgação desta emenda, sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade, projetos de leis criando e dispondo sobre a organização das polícias estaduais e distrital de conformidade com os seguintes princípios:

§ 1º As polícias estaduais e distrital deverão ser organizadas em três carreiras distintas e estanques, sendo a primeira operacional a segunda técnica-científica e a terceira jurídica-policial, sendo a primeira composta pelo cargo de oficial de polícia, a segunda pelo cargo de perito criminal e a terceira pelo cargo de inspetor de polícia.

I - Os cargos de que trata este artigo serão subdivididos em cinco níveis sendo o nível I o inicial e o nível V o final.

II - Os integrantes da carreira policial operacional serão subordinados hierarquicamente aos da carreira técnica-científica e estes aos da carreira jurídica-policial, porém os da carreira técnica-científica disporão de autonomia no desempenho de suas atividades específicas de perícias.

III - O ingresso nas polícias estaduais e distritais, se dará sempre através concurso público de provas e títulos e terá como cargo inicial o de oficial de polícia nível I, para a carreira operacional; perito criminal nível I para a carreira técnica-científica; e inspetor de polícia nível I para a carreira jurídica-policial.

IV – Para ingresso na carreira jurídica-policial é necessário ser bacharel em direito e ter idade mínima de 25 anos de idade e para as demais carreiras policiais a idade mínima de 21 anos de idade.

V - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal criar cargos auxiliares para comporem suas polícias, porém desprovidos de natureza policial.

VI – As atribuições do inspetor de polícia será a somatória das atuais atribuições dos oficiais da polícia militar e dos delegados da polícia civil.

VII - As atribuições do oficial de polícia será a somatória das atuais atribuições do aspirante, sub-tenente, sargento, cabo e soldado da polícia militar e do agente de polícia, escrivão, papiloscopista, identificador, classificador, motorista policial e agente carcerário da polícia civil.

VIII - As atribuições do perito criminal serão as atuais atribuições do perito, acrescentada das do papiloscopista, sendo necessário para ingresso na carreira, curso superior na área específica em que for desempenhar suas atribuições.

§ 2º Para efeito das legislações processuais o inspetor de polícia será considerado autoridade policial.

§ 3º O efetivo previsto inicialmente para as polícias estaduais e distrital não poderá ser inferior a somatória do efetivo previsto atualmente para as polícias civis e militares dentro da unidade federativa.

I – O provimento do efetivo de que trata este parágrafo, se dará inicialmente pelos integrantes da polícia militar e civil que optarem pela polícia estadual ou distrital e posteriormente através de recrutamento através de concurso.

a - Para os efeitos da opção de que trata o inciso I, serão convocados inicialmente os ocupantes dos postos e cargos que preencherem os requisitos para optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível V, iniciando-se pelos de maior tempo na atual classe ou posto e assim sucessivamente até o cargo de oficial de polícia nível I.

II – É vedado aos atuais servidores da polícia militar e civil, condenados por prática de crimes dolosos, apenados com pena de reclusão, optarem pela polícia estadual ou distrital.

III - É vedado aos atuais servidores da polícia militar e civil, que estiverem sendo processados por prática de crimes dolosos, apenados com pena de reclusão, optarem pela polícia estadual ou distrital, enquanto durar o processo.

IV – Os servidores das polícias militares e civis que optarem pela polícia estadual ou distrital, serão submetidos a cursos de aperfeiçoamento, para se adequarem às suas novas atribuições.

§ 4º O efetivo das polícias estaduais e distrital, poderá ser provido pelos atuais integrantes das polícias civis e militares, desde que atendido os requisitos necessários previstos nesta Emenda e na Lei Complementar de que trata o *caput* deste artigo.

I – É facultado ao coronel da polícia militar, bacharel em Direito e ao delegado de polícia de carreira de classe especial, optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível V;

II – É facultado ao tenente coronel da polícia militar, bacharel em direito e ao delegado de polícia de carreira de 1ª classe, optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível IV;

III - É facultado ao major da polícia militar, bacharel em direito e ao delegado de polícia de carreira de 2ª classe, optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível III;

IV – É facultado ao capitão da polícia militar, bacharel em direito e ao delegado de polícia de carreira de 3ª classe, optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível II;

V - É facultado ao 1º e 2º tenente da polícia militar, bacharel em direito, ao delegado de polícia de carreira de 4ª e 5ª classe, ao comissário de polícia, bacharel em direito, ao agente de polícia de classe final (especial ou 1ª), bacharel em direito e ao escrivão de classe final (especial ou 1ª), bacharel em direito, optarem pelo cargo de inspetor de polícia nível I;

VI - É facultado ao oficial da polícia militar, não bacharel em direito, ao aspirante e ao sub-tenente da polícia militar, ao comissário de polícia não bacharel em direito ao agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscópista ou equivalente de classe final (especial ou 1ª), optarem pelo cargo de oficial de polícia nível V;

VII – É facultado ao 1º sargento da polícia militar, ao agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscópista ou equivalente da penúltima classe (1ª ou 2ª), optarem pelo cargo de oficial de polícia nível IV;

VIII - É facultado ao 2º sargento da polícia militar, ao agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscópista ou equivalente da antipenúltima classe (2ª ou 3ª), optarem pelo cargo de oficial de polícia nível III;

IX - É facultado ao 3º sargento da polícia militar, ao agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscópista ou equivalente da classe inicial (3ª ou 4ª), optarem pelo cargo de oficial de polícia nível II;

X - É facultado ao cabo e ao soldado da polícia militar, ao motorista policial e ao agente carcerário da polícia civil, optarem pelo cargo de oficial de polícia nível I;

XI - É facultado ao perito criminal e ao médico legista ocupante do cargo mais elevado (especial ou 1ª classe) optarem pelo cargo de perito criminal de nível V;

XII - É facultado ao perito criminal e ao médico legista ocupante do penúltimo cargo (1ª ou 2ª classe) optarem pelo cargo de perito criminal de nível IV;

XIII - É facultado ao perito criminal e ao médico legista ocupante do antepenúltimo cargo (2ª ou 3ª classe) optarem pelo cargo de perito criminal de nível III;

XIV - É facultado ao perito criminal e ao médico legista ocupante do cargo inicial (3ª ou 4ª classe) optarem pelo cargo de perito criminal de nível II;

XV - O cargo de perito criminal de nível I será provido através de concurso público.

Artigo 91. Os Governadores dos Estados e do Distrito Federal darão início a implantação das policiais estaduais ou distrital, no prazo máximo de dois anos, após a promulgação desta Emenda, sob pena de responderem por crime de responsabilidade.

§ 1º A implantação de que trata o *caput* deste artigo se dará por regiões, iniciando-se preferencialmente pelas pequenas cidades do interior.

Artigo 92. As policiais civis e militares serão colocadas em extinção a partir da publicação desta Emenda Constitucional, deixando os seus cargos vagos de serem providos a qualquer título.

Artigo 93. Os patrimônios das polícias militares e civis serão transferidos às polícias estaduais e distritais, proporcionalmente ao efetivo optante por estas.

Artigo 94. Após dez anos do início da implantação das policiais estaduais e distrital, as policiais militares e civis serão extintas e seus servidores remanescentes

colocados em disponibilidade, percebendo o salário proporcional na razão de 1/30 para cada ano de serviço prestado.

§ 1º Se antes do prazo mencionado no *caput* deste artigo o efetivo das policiais militares e civis atingirem índice inferior a 10% dos atuais efetivos providos, estas serão extintas, sendo os seus servidores colocados em disponibilidade, percebendo o salário proporcional na razão de 1/30 para cada ano de serviço prestado.

Artigo 95. É assegurado aos atuais servidores policiais que optarem pela polícia estadual ou distrital a irredutibilidade de vencimento, exceto as de funções gratificadas devendo o valor que porventura exceder o vencimento do cargo optado, ser convertido em índice percentual, que passará a integrar o vencimento do optante à título de vantagem pessoal.